



CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL
MOÇÃO DE REPÚDIO



Ao PL nº 1904/2024

Se não podemos proteger, defendamos as nossa crianças

Destinatários da moção: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Ministério de Igualdade Racial; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Conselhos Nacionais de Direitos; Câmara dos Deputados; Senado Federal

Nós, estudantes de Serviço Social e assistentes sociais que se reuniram no 51º Encontro Nacional do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CFESS-CRESS), em Belo Horizonte (MG), entre os dias 5 e 8 de setembro de 2024, repudiamos o PL 1904/2024.

Se não podemos proteger, defendamos nossas crianças! Criança não é mãe e abusador não é pai. Precisamos defender nossas crianças, adolescentes, mulheres e pessoas que engravidam! Essas que, por não terem capital, dependem exclusivamente dos serviços públicos para serem atendidas em caso de estupro e abusos. Nós, participantes do 51º Nacional do Conjunto CFESS-CRESS, somados ao posicionamento do CFESS em defesa do direito de decidir, compreendemos também que o aborto é uma realidade que deve ser tratada enquanto uma questão de saúde pública e de direito das mulheres e pessoas que engravidam.

A nossa ação profissional não pode se desenvolver pautada em nossos valores pessoais, morais e religiosos diante da descoberta de uma gestação. É sabido que, embora o aborto seja reconhecido como direito reprodutivo e direito humano, a lei brasileira é bastante restritiva, caminhando na contramão da tendência de ampliação desse direito, observada na América Latina e em países europeus.

O PL prevê punição de detenção a crianças, adolescentes, mulheres e pessoas que gestam, que realizarem o aborto após 22 semanas de gestação, apesar de o Código Penal não condicionar o acesso à prática, à idade gestacional. Mascarado por proteção e defesa da vida, esse PL pune as vítimas e reforça o patriarcado e o machismo, em que “aponta a contradição entre a culpabilização das mulheres e silenciamento sobre a responsabilidade dos homens no assunto”. O PL pune pessoas que foram abusadas e estupradas e perpetua o machismo quando estende por maior tempo a detenção de mulheres, em detrimento da detenção do abusador. Além disso, essa culpabilização somente potencializa opressões de classe, sexo e raça/etnia. O Serviço Social brasileiro vem reafirmando historicamente esse posicionamento e precisa estar pautado e convicto de seu compromisso ético-político que, em seu inciso II dos Princípios Fundamentais, discorre: Defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo, bem como reafirma o seu compromisso profissional na defesa do aborto legal.

Manifestamos nosso repúdio contra as investidas nefastas da extrema direita e do conservadorismo instalado na Câmara dos Deputados, e contra o PL 1904/2024, mais conhecido entre os movimentos sociais como o PL do Estupro, que criminaliza o aborto por crianças e adolescentes que gestam. Repudiamos veementemente esse PL, criado pelo deputado Sóstenes Cavalcante (PL) e que foi adiado pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP), em vez do seu arquivamento, a partir da pressão de movimentos sociais e de parte da sociedade civil. A criação desse PL evidencia o apoio à violência e à violação da vida de crianças e adolescentes por parte de parlamentares conservadores.

Produções acumuladas sobre a temática afirmam que: o dever de profissionais da saúde é, portanto, garantir às vítimas de violência sexual o atendimento de acordo com as suas necessidades, a partir do



CRESS
CONSELHOS REGIONAIS
DE SERVIÇO SOCIAL



seu relato. O papel de investigação não nos cabe, assim como não nos cabe a denúncia do fato às autoridades policiais. O que cabe, nessas situações, além da orientação, é a notificação da violência aos órgãos de proteção e epidemiológicos.

Assim sendo, afirmamos que os Conselhos Regionais no Brasil estão comprometidos com a defesa do direito de decidir, dos direitos humanos e com a vida de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas que gestam.

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2024.

Aprovada na Plenária Final do 51º Encontro Nacional CFESS-CRESS.